Ofício à Câmara nº. 020/2020

Paraty, 15 de abril de 2020

À sua Excelência o Senhor
Valdeni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Referência: Decreto nº 039/2020

Senhor Presidente;

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para enviar o Decreto nº 039/2020 que Decreta Estado de Calamidade Publica no Município de Paraty, **para que seja submetido a apreciação e votação dos Nobres Edis.**

Tendo em vista a gravidade da situação que assola nossa região, o combate a proliferação do CORONAVIROS é de suma importância, devido ao elevado grau de contagio do vírus.

Considerando que inobstante todas as medidas restritivas de direito, e para garantir o isolamento social, já restam confirmados nesta data 03 casos de contaminação do novo Coronavírus (COVID-19), com grande possibilidade de crescimento exponencial de casos suspeitos, confirmados e em investigação.

Levando em consideração que a omissão do Município de Paraty poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão.

Desta feita, em atenção ao Decreto Estadual nº 46.984/2020, que decretou Estado de Calamidade Publica no estado do Rio de Janeiro, o Município de Paraty deve tomar as medidas cabíveis, segundo as orientações do Governo Estadual e do Ministério da Saúde, para impedir que o vírus se propague de fome crescente e rápida, vindo causai ainda mais danos aos munícipes.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty

Decreto nº 039 de 15 de abril de 2020.

APROVADO
Por 04 votos a favor
02 votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 22/04/20
Presidente

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARATY EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
Por 04 votos a favor
02 votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 22/04/20
Presidente

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o aumento de pessoas contaminadas no Município, as novas mortes ocorridas no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do Coronavírus (COVID-19) e o reconhecimento da situação de emergência em saúde reconhecida pelo Município de Paraty por meio do Decreto nº 22, de 18 de março de 2020 e pelo Decreto 20 de 18 de março de 2020, ocasião em que foram adotas medidas de prevenção a proliferação do Coronavírus (COVID - 2019);

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Paraty poderá gerar um grave transtorno a saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, reconhecida pelo Congresso

Nacional através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº. 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de natureza orçamentária, financeira e fiscal capazes de incrementar, em caráter excepcional, a proteção à saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV).

CONSIDERANDO, finalmente, que inobstante todas as medidas restritivas de direito, e para garantir o isolamento social, já restam confirmados nesta data 03 casos de contaminação do novo coronavírus – CODIV – 19, com grande possibilidade de

APROVADO
Por 04 votos a favor
02 votos contra
e – abstenção(ões)
Paraty, 20/04/20
Presidente

APROVADO
Por 04 votos a favor
02 votos contra
e – abstenção(ões)
Paraty, 20/04/20
Presidente

crescimento exponencial de casos suspeitos, confirmados e em investigação, aguardando resultado de exames.

APROVADO
Por 04 votos a favor
02 votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty 29/04/20
Presidente

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o Estado de Calamidade Pública no Município de Paraty, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, a qual impede o cumprimento das obrigações financeiras, orçamentárias e fiscais, diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional.

Art. 2º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação deste Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 3º - Ficam autorizadas, em razão do reconhecimento da situação de calamidade pública, a adoção das seguintes medidas:

I – requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – dispensa de licitação para contratação de bens e serviços para atender as demandas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Para fins do que dispõe o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mensagem requerendo o reconhecimento do estado de calamidade.

APROVADO
Por 04 votos a favor
02 votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 29/04/20
Presidente

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data de vigência fixada para 15 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado.

Paraty, 15 de abril de 2020

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito

APROVADO
Por 04 votos a favor
02 votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 20/04/20
Presidente

APROVADO
Por 04 votos a favor
02 votos contra
e - abstenção(ões)
Paraty, 20/04/20
Presidente